



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 361/2009
- REGULA O REGIME JURÍDICO DO EXERCÍCIO E
LICENCIAMENTO DAS AGÊNCIAS PRIVADAS DE
COLOCAÇÃO E DAS EMPRESAS DE TRABALHO
TEMPORÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **3721** Proc. Nº **08 06**
Data: **09/09/15** Nº **91/1X**

Horta, 7 de Setembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º
361/2009 - REGULA O REGIME JURÍDICO DO EXERCÍCIO E
LICENCIAMENTO DAS AGÊNCIAS PRIVADAS DE COLOCAÇÃO E
DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei n.º 361/2009 – Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 24 de Junho de 2009, sem que seja fundamentada a urgência invocada.

No seu despacho de 15 de Julho p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 4 de Agosto de 2009.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada no Conselho de Ministros de 30 de Julho de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS-PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, entendem não dar parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil. Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade de os órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania, o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência.

A *Representação Parlamentar do PCP* entendeu não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 361/2009 - Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge